

1859 do no Decreto de 15 de Junho
 de 1756, e nas Leis de 30 d' *Maio*
 Outubro de 1751 - de 5 d' Abril
 de 1768 § 12 - e de 31 de Janeiro
 de 1775 § 2º - de que se deve
 ouvir sempre a parte antes
 de se proceder, eu prometterei
 com promptidão e franqueza
 o meu parecer á cerca de todo
 este negocio. - Broc^{ria} Geral da
 Corôa, 11 d' Agosto de 1859 Offi
 dante servd. de Broc^{dos} G. da Corôa
 Joaquim Pereira Guimarães.

1859 ex^o 1313 Em cumprimento da P de
 26 de J^{bre} 1859
 sobre a questão do Mon
 sinho da Lib^{ra}

5 Com a colendissima P.^a R. do M^{to} da Foz
 de 16 Ag^{to} p. á qual se reportam as de
 26 de J^{bre} e de 25 de 9^{to} p.p. me foram
 devolvidos os papéis relativos ás malverse
 cões praticadas por João Mourinho da
 Silva ex Delegado em Paris da An
 gencia Financeira em Lon
 drea e como tal encarregado
 de pagamentos do juro da dívida

externa daquelle Praca, p^o 7
sendo eu em vista o adjunto
parecer do Respeitado Conselheiro P.
José da Faj^{ta} sobre as duvidas por
mim expressas na informacao q^a dei
em meu Off^o de 21 de Maio deste
anno, q^a ^{to} a propositura das accoes
civis e crime contra o predicto finc
cimario, ordenada pela P^a de 16 de
m^o mez, e attendendo tambem as
copias annexas dos Diplomas q^e se no
meuam Consul de Portugal em Paris
Com^o de Legacao e Delegado da
Agencia Financiar naquelle lide
bem como das q^e o remettiram de
laes Comprehens^o faco dar de j^a
no jo^o comp^{te}, no caso de me con
formar com o referido parecer, que
rela contra o m^o ex Delegado
reservando a accao de perdas e dam.
m^o p^o depois de ultimada a
resp^a liziindargis e autorizada

Almeida

pelos Gentes e pagarm^{to} as summas
extorquidas; devendo eu q^{do} des corde
do dit^o parecer consultar de novo o q^{do}
se me offerecer sobre as duvidas q^{do} occur-
derem; podendo recorrer ao arbitrio da
conferencia ali apontada a fim de se logo
resolver definitivamente como se devesse
proceder.

Em execucao destas Rezas
Preleus a q^{do} presto o maior respeito
meuho, tenho a distincta honra de
expor a V. M^{te} (pelo q^{do} toca a accusa-
Criminal q^{do} por um q^{do} com razao
se o manda propor contra o almu-
dit funcionario hoje vagabundo)
q^{do} apesar da forte impressao q^{do} fi-
zeram no meu animo a, dadas
consideracoes em q^{do} abunda o
illustrado Com^{do} por q^{do} da F^{ca}
no seu magistral parecer supor
reporido, duvidas combatidas ainda
expedir a alguns do Mag^{do} de
off^{do} e p^{to} meus subordinados

as conv^{tes} ordens no sentido q^e o M^{ro}
degrao Fiscal indica com esperanca
de obter o resultado q^e se tem em
vista pelas razoes seg^{tas}.

fa p^{ra} q^e não é
matéria tão corr^{te} e incontroversa
como no attuido parecer se figura,
ainda a resp^{ta} dos proprios Embaixadores
dores q^{to} mais dos outros Empregados
do Corpo Diplomatico e Consular (de
inferior categoria - q^e elles só devem
responder perante as J^{as} do Paiz a q^e per-
tencem e não perante as da Nação
Estrang^{ra} onde se acham funcionando
por quaesquer crimes q^e ali commettam
durante a sua missao - p^{ro} q^e contra
a opiniao dos distintos autores
Franceses e Allemães q^e no men-
cionado parecer se apontam e
cuja recepta por extenso nelle
se transcrevem, se levam em ou-
tro não melhor abalizado opinio
estran^{ga} como reuinculos, os quaes
bem q^e fora da moda me não

vago de citar, pois como *Proper* *Lin-*
cheus na sua especial *disputas*,
De Legat. delinquent *Judic. compot*
Anast. Germ. De Legib. L. 2.
Cap. 4.º a 11.º e Cap. 9.º 11.º — *Salged*
no. Tract. Des theatro honoris *Glo.*
28 a 11.º e outros mais separados
pelo nome insigne *Portugal. De Donation*
L. 2. cap. 35. solo 11.º 19.º em opposições
a doutrina de *Grotius. De Jur. belli*
et pacis. L. 2. cap. 18. 14.º *concluindo*
aquele por dizer com m^{ta} prudencia
e discreção no meio de um conflito
d'opiniões q^o o melhor será compor-
tação — e bem os Embaixadores
nos Paizes Estrangeiros p^o onde sam
enviados, ut hoc dubium non ex-
cusetur e ainda mais o p^o e bronca
q^o ~~trouxa~~ amplam^{te} desta materia
no Tom 2.º ad L. 1.º lit. 8.º De rerum
divisione. L. 1.º 1.º onde a p. 122
fundado na autoridade de varios
DD. e Leis q^o ella incluídas entre

estas, a respeito do L. 3.º do T.º 1.º do
por argumentos ou contrários senso de
formação certa e seguintes =

„ Limita nisi legatus ipse cum
„ lascivator perfide vel inhoneste
„ se in legatione gerendo, non
„ enim suaverunt dignitate
„ quae abusus fuisset depre-
„ henditur ut per glor. H. ...
„ unde et pro delictis in ipsa
„ legatione commissis ibi po-
„ terit conveniri, accusari,
„ et puniri, nec jure ser-
„ vandi domum id impe-
„ diens. „

E com effecto a Lei 2.ª § 1.º do
Jud. em q.ª Tronca aporia a sobre
dita limitação, é uma positiva a este
respeito em q.ª Disposição = Legati
ex delictis in legatione commissis,
coguntur iudicium Romae patris sive
ipsi admiserunt, sive servi eorum =

E a nota do L. 3.º
do T.º 1.º do T.º 1.º ha por seguro
o Embaixador Estrangeiro desde

que entra no Reino de q' q' malficio
e neste honrene commetido em q' q'
tempo anterior antes de ser enviado
com sua embaixada, da' lugar q' se
julga proprio e conveniente esse
seguro p' os crimes q' no m' m' m' m'
no commetter depois q' d' esse
seu, m' m' durante a sua em
baixada; seguindo-se daqui q' se
por esta Lei do nro' Pais os Embaix
ores ou Mib'os Diplom'os Estrang'os,
nao q'ram entre n'os, nesta D^a
hypothese da immoabilidade de se
poderem ser julgados e punidos
pelas J'as da Nac'ao e q' potencias,
e m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m'
nos Reinos Estrang'os os nros' Agentes
Diplom'os p'elo principio de reciprocidade
q' regem entre os Gov'os das diff'as Na
coes e q' se f'abam se ajustam com
a regra geral de Direito deduzida
da Lei 1^a q' m'od quinq' Juris 16 a
qual assim v'ra. Quod quinq' Juris 16 a
Juris m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m' m'

codem jure in pleket =

2º Razão - pº 3, não deve
a g^{ra} de admiracão q^{ta} causou ao con-
spicuo Pºzal da Pz, o ter-se a-
chado nas matheas, praticadas
pelo ex Delegado Mouinho um crime
punido pelo artº 152 de Cód Pen. (e
não 150 como por equívoco se diz)
pº o effeito de o seu perpetrador poder ser
por elle accusado e punido em Portugal
seg^{da} as disposições das Leis Portug^{as}
nos termos do artº 27 pº 2 do
mismo Cód de accordo com o artº 862
da Pres Jurid, embora os factos emiti-
tivos de crime tivessem occorrido
em França, ou persiste ainda na su^{ma}
opinião; pº 3 consistindo daes factos
em o ditz Mouinho, na qualidade de
Agte Fiscal em Londres, e como
tal encarregado de pagam^{to} dos juros
da dívida externa em Paiz super-
cende por consequ^{ta} funcções offes
relativas a negº com uma Potencia

M. J. J.

Estrange ou com um grande número
 de Subdito della) ter com abuso do
 seu poder, havido cavillament^{te} dos
 respo^{ns} p^{ro}curadores J^o de Birida Pube
 os quaes na maior p^{ar}te não restituem
 e na menor substituem substituem
 por outros de inferior valor, dando
 assim causa a q^{ue} se offende a dignidade
 e não menos os interesses da Nação
 Portug^{al}, por isto q^{ue} se deve p^{ro} manter
 como cumpris o credito publico della,
 ainda a' custa de sacrificio, semon
 sobre si a indemnização dos indi-
 viduos q^{ue} p^{or} tal modo tinham sido
 prejudicados em reconhecida boa
 fé como se dá a ver de aquinta
 P^o de M^o da Foz de 13 Abril de este
 anno, eu vejo estes escandalo e
 conspirações factas exactam^{te} com
 premeditação na letra e no espirito
 do editto ante 152 de 604
 o qual assim está concebido. =

" Ante 152 Aquelle que
 porvendo furecos ^{oper} relati-

" va, a reg^{ra} com outra Po =

- " sendo Estrangeiro, abalar de seus
- " poderes, offendendo ou dando causa
- " a q seja offendida a dignidad
- " a fe ou os interesses do Nacido
- " Portugal, seja condemnado a pris
- " ção maior temporaria. =

E como o transcripto acima se acha
collocado no cap 2º q se inscreve
= Dos crimes q offendem os in-
teresses do Estado em relacao ás Na-
coes Estrangeiras — e esse capº pertence ao
Tit 2º do Lº 2º, Titº q especificamente
trata — dos crimes contra a seguran-
ça do Estado —, intendendo eu, e ainda
intendo q pelo crime de q se trata
artº. 152 falta, pode o ex-
Delegado Mourinho ser pro-
cessado — accusado — e punido
em Portugal, em virtude do eis
posto no artº 27 do 2º do mº
Cod, em qºº diz = q as dispo-
zições deste sam applicaveis,

113
nem havendo Tratado ou Lei espe-
cial em contrario, nos Portug
e fora do seu Paiz commetterem
Crimes contra a seguranca interior
ou exterior do Estado —

Mas se eu errei
em qualificar desta sorte o crime
do funcionario de q se trata, e se
as mais mathezas, não passam
de um mero furto aggravado pela
circunst^a de ser commetido por um
Empregado P^o como pensa o respeitavel
P. J. de Faj^a p^o the applicaçoes
sont^{te} a sancçao penas do art^o
21 do cod, neste caso, como
o furto deve fazer em Reino
Estrangeiro contra subditos ignatos
Estrangeiros divide-se em 2^{as}
sobre elle se forma instancias
em Portugal processo algum
Crim^{al}, visto q na enumeraçao
lavativa e não exemplificativa
feita no art^o 24 do citado

Los dos crímenes cometidos por cidadãos
Portuguezes em Paiz Estrangeiro, e pelos quaes
os delinquentes podem ser punidos
no nosso, nenhuma menção se faz
da hypothese de serem estes crimes per-
petrados contra cidadãos Estrangeiros
nem tão pouco se declara, como
seria preciso, q' tais crimes se com-
metam cometidos em Portugal
sando os seus autores Empregados
Diplomaticos Portuguezes: em consequencia dos
nao podem os Magestades e Titulos
Justos de nosso Reino admitto
essa fiscal ou limitação e reger
geral de indicad' aldo, ja p' as
Leis em geral, 3.^a indistinctam^{te}
fallam, deuem observar-se sem
distinção alguma, seg' a regra
do Decreto de 5 de Maio 1770
e de 23 de Julho 1811, ja p' as
as Leis penaes em especial nao
comportam interpretação exten-
siva conforme a outra regra

M. J. J.

os Agentes de lly de Maio 1754
de 8 de Agosto 1758 e de 23 de
Abr 1769 — das Leis 42 & De
pignis e 155 & ult & de regulis juris
e ainda de act 18 do Col Sen em
harmonia com o B^t Aphorisma
de Bacon — *Durum est torquere
leges ad hoc ut torqueant ho-
mines*. —

3^a e ultima razão —
q^{ue} as negociações do referido Monsi-
nho não foram por elle praticadas na
gerencia dos cargos de Cons^{ul} de Legação
e de Consul, mas sim na qualidade de
Delegado da Agencia Financiar de
Londres em Paris; occupação esta q^{ue}
não tem como aquellas caracter di-
plomatico, p^{or} poder conferir a quem se
exerce direito às immuniidades q^{ue} so po-
dam competir aos leg^{atos} ou Emb^{as}
Diplom^{aticos}.

Mas ainda q^{ue} se
queira conceder ao dito individuo
a privação de taes immuniidades

pelo motivo de elle estar acumulando todos
aqueelles empregos Diplom^o e não Diplom^o
ao sempre em q^o praticou as alludidas mat-
versações, parece - me fora de duvida q^o a-
chando-se elle hoje desituido desses Cargos
Pub^o pelo adiunt^o Decr. de 11 de Abril
deste anno, ja não pode gozar dessas immu-
nidades e privilegios, por isso q^o é expresso
em Dis^{to} - q^o os privilegios e immuni-
dades concedidas em razão do Off^o, se perdem
deixando de o exercer, ou q^o se duram
em q^o o Off^o se serve.

Assim o decla-
ram permanentem^{te} as Leis seg^{ts}: a
Ord^o do L^o 2 tit 59 § 1^o q^o dos privi-
legios dos Desembargadores - ibi - Outro
sem mandamos q^o em q^o os sobreditos forem
nosso Off^o § 6 =

O Al^o de 1^o de 1^o
1612 no § 9^o relativo ao privilegio
dos Medeiros e a outros dessa qualide
da = Do privilegio ou privilegios
q^o se concederem por razão de algum
Off^o ou occupação, gozarão sem^{te} a-
queellas pessoas q^o actualm^{te} servirem
e exercitarem o Off^o ou occupação

por cujo respeito se lhes concedem
os ditos privilegios e deixando
de servir e exercitar as ditas occupações,
não poderão gozar mais do privilegio
que por razão lhes pertence. =

115
M. J. J.

O Regim^{to} de 7 de Jho 1590 no
periodo 32 onde diz = p^o q^o não é razão
q^o goze do dito privilegio quem os não
tem p^o mais q^o p^o se privilegiar e não me
servir com o Off.^o q^o lham dado =

Os Estatutos da J^{ta} do Com.^{mo}
de 16 de Jho 1756 nos cap. 4 e 18 § 3^o
nas expressões = no tempo em q^o es-
tiverem servido = bem entendido q^o o
privilegio lhes fica com^{to} concedido
em q^o servirem na Junta =

E assim o ensina Lom-
beni Pes.^o L^o 7^o Tit^o 1^o de Proc.
Crim^{al} Nota 14, fundado na au-
toridade de Barboza ad Libr 2 § legat^o
ff De Jure a D 190 = e de Arouca
no lugar supra citado a D 64, e qual
acerca dos proprios Lombaiguinhos
assim se expone, firmado nas

Leis Romanas q indicat = Limites
secundo, si finit Officio Ambas-
ciatoris vel comites eorum differant
reverti. semper enim regulare
est quod causa privilegii cessante,
privilegium ipsum cessare debiat =

Por estas razões pois
sem a menor quebra do sr^{to} respeito
q tributo no profundo saber do
eximio p^o Gal da Fay^{de} actual,
de cujas opiniões sempre tem medi-
tado, e primorosam^{te} redigidas raris-
simas vezes me tenho affastado, não
posso no objecto presente confor-
mar-me com o seu parecer, aliás
muito bom, concluindo por tanto,
como disse no meu precedente
Off^o de 21 de Maio preleito
q a não se dar as matraversações
do sr Delegado de q se trata, a
qualificação do crime, prevista
no art^o 152 do Cod Pen, nenhum
procedimento crim^{al} se pode a
fem respeito intentar no n^o 150

Maria

Reino, por serem essas exaltações
 praticadas em Paiz Estrang^o e contra
 Cidadãos Estrang^{os}, e q^a da dar-se-lhes
 aquellas qualificações, se tornaria ainda
 assim legal^{te} impossivel a insinua-
 ção do processo resp^{to}, em q^{to} o dito
 delinq^{uente} não for preso, por isso q^e
 neste caso se a sua prisão poder^a verda-
 deira^{te} determinar a comp^{cia} do Juiz,
 attenta a regra geral estabelecida no
 art^o 870 - 886 - e 1025 da Ref
 Jur^a, ficando desta sorte prejudicada
 a questão da competencia do Sup^o J^o
 de J^a deduzida de art^o 131 § 2^o
 da C. Cons. ^{tal} e a respeito da qual
 seja-me permittido dizer o, o digno
 Tre^o cat da J^a se mostron vacil-
 lante, sendo contradictorio) ou m^u
 a do Tor^o M. ^{ar} q^e poderia tambem
 lembrar-se com fundam^{to} no Dec^o,
 de 15 de J^{ho} 1783 - no Al^o,
 de 26 Abril 1800 - no art^o 30
 do Regulam^{to} de 21 de Fev^o
 1816 - no Dec^o, de 5 de Junho

1836 - Lei de 5 de Maio
1837 - nos arts. 217 e 227 do Decr.
de 18 de Maio 1844 - no art. 10
do de 27 de Maio 1849 e outros arts
de Legislação analogos, em razão do
predito delinqüente ter sido Consul, e
os q' exercem esse cargo serem uma
Poderes Militar, e gozarem das
honras completas correspondentes, seg^{da}
o art. 145 do Regulam^{to} de 26 de
Maio 1851, visto q' elle se acha de-
stituido hoje do semelhante Emprego
e consequentem^{te} não pode, seg^{da}
as Leis retro indicadas, prevalecer-se
dos privilegios e immunições q' na
gerencia delle, lhe competiriam.

Tal e, Sen^{ra}, a m^{ta}
opinião fixa a este respeito. Re-
contendo eu combudo a gravidade
e delicadeza do assumpto sobre o qual
não estou de accordo com o meu di-
gno Collega na Rep^{ta} Ba. Fay^{da},
lembro respeitosa^{mente} att^{to} M^{to}

114
Como um acto de grande prudencia
e acerto mandar o Governo de V. Mage
consultar tambem acerca delle o pree-
minente Trib' do Cons' d' Estado
em conformidade dos art.^{os} 22 ^o 11
e 30 ^o 3 do respectivo Regulamento,
antes de resolver definitivamente como se
deve proceder assim no presente caso
como em outros identicos que de fu-
turo occorrerem.

P. G.^{al} labrou 5 de Maio 1859
O P.^o G.^{al} labrou pag.^m 1.^a e 2.^a Guim.^{es}

N.^o 738

Resposta do Sr. Procura-
dor Geral da Coroa, versada por
J. G.^{al} em o processo que veio
do Ministerio da Fazenda,
e em execucao do Despt.
de 12 de Setembro de 1859.
Acerca da pretensao de
João Ant.^o de Souza.

Em presenca dos Documen-
tos offerecidos pela Supplicante

1860
Fevereiro
9.